



LEI Nº 3.795 /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização indicando a existência de pardais eletrônicos medidores de velocidade nas vias públicas do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a sinalização indicando a existência de pardais eletrônicos medidores de velocidade nas vias públicas do Município de Macaé.

Parágrafo único. Toda a sinalização seguirá os termos e condições exigidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º Fica determinada a instalação de sinalização luminosa intermitente em todos os pardais eletrônicos medidores de velocidade existente no Município.


Art.3º As despesa decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 2012.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	O Debate
Edição Nº	7757
Data	25 / 04 / 2012 pág. 10
	 SERVIDOR